



REGULAMENTO DO CLAS

CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DO CONCELHO DE GUIMARÃES

REGULAMENTO INTERNO

PREÂMBULO

O Regulamento Interno do Conselho Local de Ação Social do Concelho de Guimarães, atualmente em vigor, foi aprovado em plenário do Conselho Local de Ação Social do Concelho de Guimarães, em reunião de 03 de abril de 2023.

No entanto, entendeu o Núcleo Executivo do Conselho Local de Ação Social de Guimarães que era necessário proceder a algumas alterações, impondo-se, assim, a revogação do Regulamento Interno do Conselho Local de Ação Social do Concelho de Guimarães, em vigor, e a elaboração de um novo Regulamento, sem perder de vista o seu objetivo, de estabelecer a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Ação Social do Concelho de Guimarães, tendo por base os princípios de ação da Rede Social: subsidiariedade, integração, articulação, participação, inovação e igualdade do género.

Deste modo, no uso do poder regulamentar conferido ao Núcleo Executivo do Conselho Local de Ação Social do Concelho de Guimarães, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, na sua redação em vigor, foi elaborado o presente Regulamento Interno do Conselho Local de Ação Social do Concelho de Guimarães que agora se propõe à aprovação do Plenário do Conselho Local de Ação Social do Concelho de Guimarães, conforme previsto na alínea a) do artigo 20.º do mesmo diploma legal.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento Interno é elaborado ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 28.º e na alínea a) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, na sua redação em vigor.

ARTIGO 2.º



REGULAMENTO DO CLAS

Enquadramento

Este regulamento rege o processo de constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Ação Social de Concelho de Guimarães (CLAS de Guimarães), constituído a 1 de outubro de 2002, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro, e reestruturado a 14 de dezembro de 2006, nos termos do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho.

ARTIGO 3.º

Âmbito

O CLAS de Guimarães é um órgão de articulação dos diferentes parceiros públicos e privados que o constituem com vista ao planeamento estratégico da intervenção social local, tendo como finalidade a erradicação da pobreza e exclusão social, pela promoção do desenvolvimento social local, numa lógica de compromisso coletivo.

ARTIGO 4.º

Objeto

O CLAS de Guimarães é o órgão que ao nível do Município de Guimarães assume a realização das medidas necessárias à prossecução dos objetivos e das ações de intervenção, protagonizadas pela Rede Social, conforme definido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/2006:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social e promover a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado;
- c) Promover um planeamento integrado e sistemático, potenciando sinergias, competências e recursos;
- d) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação de projetos e estratégias nacionais para a inclusão, nos termos das normas em vigor;
- e) Integrar os objetivos da promoção para a igualdade de género nos instrumentos de planeamento;
- f) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos sociais ao nível local;
- g) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.



REGULAMENTO DO CLAS

CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGÂNICA

ARTIGO 5.º

Estruturas orgânicas da Rede Social

A Rede Social do Concelho de Guimarães é composta por um Conselho Local de Ação Social, que integra o Plenário e respectivo Núcleo Executivo, e por onze Comissões Sociais Interfreguesias (CSIF).

ARTIGO 6.º

Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLAS de Guimarães é o Concelho de Guimarães.

ARTIGO 7.º

Sede de funcionamento

O CLAS de Guimarães tem sede nas instalações da Divisão para a Coesão e Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Guimarães, sita, no Largo Cónego José Maria Gomes, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento, através do Gabinete da Rede Social.

ARTIGO 8.º

Composição do CLAS de Guimarães

1. Integram o CLAS de Guimarães, nos termos do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, as seguintes entidades:

- a) O(A) Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, que preside;
- b) O(A)s responsáveis das entidades ou organismos do sector público, representados no concelho, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
- c) O(A)s representantes das instituições que desenvolvam respostas sociais, mediante a celebração de acordos de cooperação com organismos públicos;

REGULAMENTO DO CLAS

- d) O(A)s presidentes das Comissões Sociais de Interfreguesias;
 - e) O(A) Conselheiro(a) Local para a Igualdade de Género.
2. Podem ainda integrar o CLAS de Guimarães:
- a) Representantes das entidades sem fins lucrativos, tais como associações sindicais, associações empresariais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não-governamentais, associações humanitárias, associações de desenvolvimento local, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social;
 - b) Representantes das entidades com fins lucrativos e pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou contributos financeiros.
3. Devem participar dos trabalhos do CLAS de Guimarães, mas, sem direito a voto, representantes de outras estruturas de parceria que intervêm designadamente no âmbito social e da educação, representantes de projetos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias.

ARTIGO 9.º

Adesão e Processo de Constituição do CLAS de Guimarães

1. Podem integrar o CLAS de Guimarães as entidades públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, referidas no artigo 8.º, com intervenção direta ou indireta na área social e a que ele adiram livremente.
2. As entidades privadas com ou sem fins lucrativos devem exercer a sua atividade no concelho de Guimarães.
3. Para solicitar adesão ao CLAS de Guimarães as entidades deverão formalizar o seu pedido, através do preenchimento de um formulário próprio, onde constem obrigatoriamente os elementos de identificação relativos à entidade, os fins que prossegue e os motivos que estão por detrás do seu pedido de adesão.
4. O pedido de admissão das pessoas em nome individual deve ser acompanhado do *curriculum vitae*.
5. A constituição do CLAS de Guimarães é feita em sessão plenária, ficando registada em ata.

REGULAMENTO DO CLAS

ARTIGO 10.º

Direitos e deveres dos membros do CLAS de Guimarães

1. Constituem direitos dos membros do CLAS de Guimarães:
 - a) Estar representados em todas as reuniões plenárias do CLAS de Guimarães;
 - b) Ser informados, pelos restantes membros do CLAS de Guimarães, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLAS de Guimarães;
 - d) Requerer a convocação de reuniões do órgão plenário, propor alterações ao Regulamento Interno, exercer o seu direito de voto, eleger e ser eleito para os diversos órgãos;
 - e) Apresentar propostas e pedidos de informação, antecipadamente entregues ao Núcleo Executivo, para a elaboração da agenda do plenário;
 - f) Ter acesso e receberem informações do CLAS de Guimarães, designadamente, convocatórias, propostas e atas;
 - g) Poder apresentar declaração de voto.
2. Constituem deveres dos membros do CLAS de Guimarães:
 - a) Comparecer aos plenários e grupos de trabalho a que pertençam, justificando sempre as faltas;
 - b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas deliberações dos plenários;
 - d) Informar os restantes parceiros do CLAS de Guimarães acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - e) Garantir a permanente atualização da base de dados locais;
 - f) Participar ativamente na realização e atualização do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Ação;
 - g) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do Plano de Ação.
3. Quando algum dos membros do CLAS de Guimarães não cumprir os deveres a que está obrigado, nos termos do número anterior, o Núcleo Executivo pode apresentar ao Plenário a proposta da sua suspensão temporária, pelo prazo de seis meses.

REGULAMENTO DO CLAS

4. No final da suspensão temporária, o(a) representante da entidade passará a ser novamente convocado, sem necessidade de iniciar novo processo de adesão.
5. No caso de violação grave dos deveres e do Regulamento Interno por algum membro do CLAS de Guimarães, poderá ser proposta ao Plenário, pelo Núcleo Executivo, a suspensão definitiva.
5. A sanção da suspensão definitiva não se aplica aos membros obrigatórios do CLAS.

ARTIGO 11.º

Sistema de Representatividade

1. Sendo o número de entidades que compõe o CLAS de Guimarães superior a setenta e cinco, deverá, em algumas situações e de acordo com o n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, acionar-se o sistema da representatividade, do seguinte modo:
 - a) Compete ao Núcleo Executivo coordenar, por áreas de atividade, a eleição das respetivas entidades;
 - b) A designação das entidades deverá ser efetuada de quatro em quatro anos, em reunião, por setores de intervenção, convocada pelo Núcleo Executivo.

ARTIGO 12.º

Adesão de novos membros

1. A adesão de novos membros carece da aprovação do plenário, devendo ficar registada em ata.
2. Cada novo membro deve preencher um formulário próprio, onde deve constar obrigatoriamente a identificação do seu representante no CLAS de Guimarães, o qual tem que, imperativamente, estar mandatado com poder de decisão para o efeito.
3. A adesão das entidades lucrativas e de pessoas em nome individual deve obter a aprovação da maioria dos membros do CLAS de Guimarães, tendo em conta o cumprimento dos seguintes critérios:
 - a) Contributo para o desenvolvimento social local (conhecimentos, ação comunitária, financiamento);
 - b) Representar uma mais-valia para o cumprimento dos objetivos do CLAS de Guimarães.

REGULAMENTO DO CLAS

ARTIGO 13.º

Estruturas do CLAS de Guimarães

1. O CLAS de Guimarães é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.
2. Para a prossecução dos objetivos do CLAS de Guimarães, podem, ainda, ser criados grupos de trabalho, que deverão ser fundamentalmente espaços de reflexão, investigação e formulação de propostas, constituindo-se num apoio dinâmico à atividade do CLAS de Guimarães.

SECÇÃO I

PLENÁRIO DO CLAS DE GUIMARÃES

ARTIGO 14.º

Do Plenário

1. O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 115/2006.
2. O CLAS de Guimarães é presidido pelo(a) Presidente da Câmara Municipal de Guimarães ou por Vereador(a) com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação, conforme n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 115/2006.
3. Os membros das entidades que constituem o CLAS de Guimarães têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

ARTIGO 15.º

Competências do Plenário

Para a prossecução dos objetivos previstos no artigo 4.º, compete ao Plenário do CLAS de Guimarães:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Constituir o Núcleo Executivo;
- c) Criar grupos de trabalho, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;

REGULAMENTO DO CLAS

- d) Fomentar a articulação entre os organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Acompanhar e apoiar os projetos e ações de desenvolvimento social que ocorram no concelho, em parceria as várias entidades;
- f) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social e dos planos de ação anuais;
- g) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o plano de desenvolvimento social, assim como os respetivos planos de ação anuais;
- h) Discutir e aprovar os documentos e produtos elaborados no âmbito da sua atividade;
- i) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correta atualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto da Segurança Social, I.P.;
- j) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;
- k) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que atuem no concelho;
- l) Pronunciar-se sobre as políticas e estratégias de intervenção social locais e/ou nacionais, provenientes da administração central, com impacto no concelho ou na região;
- m) Promover a constituição e a articulação das Comissões Sociais de Freguesia (CSF) e/ou Comissões Sociais Interfreguesias (CSIF), mediante proposta das Juntas de Freguesia;
- n) Apreciar as questões e propostas que sejam apresentadas pelas CSF e/ou CSIF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no CLAS de Guimarães;
- o) Avaliar, periodicamente, a execução do plano de desenvolvimento social e dos planos de ação;
- p) Promover ações de informação e formação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- q) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção;
- r) Admitir novos parceiros.

REGULAMENTO DO CLAS

ARTIGO 16.º

Competências da Presidência do Plenário

Compete à presidência do Plenário do CLAS de Guimarães:

- a) Representar o CLAS de Guimarães;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Presidir e dinamizar o Plenário;
- d) Informar o Plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo;
- e) Representar o CLAS de Guimarães, junto do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e junto das restantes redes sociais concelhias;
- f) Promover a articulação com a plataforma supramunicipal;
- g) Formalizar e assinar projetos de parceria, conforme proposta do Núcleo Executivo;
- h) Tornar públicas as deliberações aprovadas pelo Plenário;
- i) Assegurar o cumprimento do regulamento e das deliberações.

ARTIGO 17.º

Funcionamento do Plenário

1. O CLAS de Guimarães reúne em Plenário geral ordinariamente, pelo menos, duas vezes por ano.
2. Participam no Plenário, com direito a um voto por entidade, o(a)s representantes das entidades aderentes ao CLAS de Guimarães, ou designadas pelo sistema de representatividade, conforme expresso no artigo 11.º.
3. O CLAS de Guimarães poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário geral, por iniciativa do(a) Presidente ou, quando solicitado por escrito, por um terço dos membros compõem o CLAS de Guimarães.
4. Sendo necessária a deliberação de pareceres propostos pelo Núcleo Executivo, é convocada, extraordinariamente, uma reunião do Plenário.
5. As convocatórias são sempre feitas pelo(a) Presidente e remetidas com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião.
6. Das convocatórias deve constar a agenda de trabalhos e, em anexo, os textos das propostas em análise.

REGULAMENTO DO CLAS

7. Os trabalhos iniciam-se com a presença da presidência e mais de metade dos membros mais um ou quinze minutos após a hora inicialmente marcada, com qualquer número de elementos.
8. No caso de as deliberações exigirem votações, serão sobre a forma de votação nominal, tendo o(a) Presidente direito a voto de qualidade.
9. O CLAS de Guimarães delibera por maioria dos votos dos membros presentes, não sendo contabilizadas as abstenções para apuramento de maioria ou desempate

ARTIGO 18.º

Atos do CLAS de Guimarães

1. Os atos do CLAS de Guimarães são inscritos em ata sobre a forma de pedidos de informação, propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
2. Os membros do CLAS de Guimarães que queiram agendar assuntos e/ou pedidos de informação ao plenário, deverão endereçar os mesmos, em formulário próprio, ao Núcleo Executivo, até trinta dias antes do Plenário, para a elaboração da respetiva agenda e sua distribuição.
3. O Plenário do CLAS de Guimarães pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e remetê-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho, para que seja analisada e fundamentada.
4. As propostas aprovadas são inscritas em ata como resoluções ou informações.
5. A ata é formalmente aprovada no Plenário seguinte ou, em casos excecionais, em minuta.

ARTIGO 19º

Atas

1. De cada Plenário é obrigatoriamente lavrada uma ata, que é enviada a cada membro do CLAS de Guimarães, no prazo máximo de quinze dias, a qual é formalmente apreciada e aprovada na reunião seguinte.
2. A ata menciona a identificação de todos os membros presentes, a ordem de trabalhos e a indicação das deliberações tomadas.
- 3.

REGULAMENTO DO CLAS

SECÇÃO II

NÚCLEO EXECUTIVO DO CLAS DE GUIMARÃES

ARTIGO 20º

Composição e competência do Núcleo Executivo

1. O Núcleo Executivo do CLAS de Guimarães é composto por sete elementos, eleitos pelo Plenário, de quatro em quatro anos, do qual fazem parte obrigatoriamente um(a) representante da Câmara Municipal de Guimarães, um(a) representante do Centro Distrital de Segurança Social e um(a) representante de uma entidade sem fins lucrativos.
2. Compete ao Núcleo Executivo do CLAS de Guimarães:
 - a) Elaborar o Regulamento Interno do CLAS de Guimarães;
 - b) Coordenar o sistema de representatividade;
 - c) Executar as deliberações do CLAS de Guimarães;
 - d) Elaborar proposta do plano de atividades anual do CLAS de Guimarães e do respetivo relatório de execução;
 - e) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLAS de Guimarães;
 - f) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social, e os respetivos planos de ação;
 - g) Promover a gestão e aperfeiçoamento do sistema de informação, melhorando a circulação de informação entre os parceiros e a população em geral;
 - h) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
 - i) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o Plenário do CLAS de Guimarães delibere constituir;
 - j) Promover ações de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
 - k) Acompanhar a execução dos planos de ação anuais;
 - l) Elaborar os pareceres e relatórios solicitados pelo Plenário do CLAS de Guimarães;
 - m) Estimular a colaboração ativa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS de Guimarães;

REGULAMENTO DO CLAS

- n) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
 - o) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacto das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e profissional.
- 3 - No exercício das suas competências, o Núcleo Executivo do CLAS de Guimarães pode solicitar a colaboração de outras entidades que compõem o CLAS de Guimarães.

SECÇÃO III

COMISSÕES SOCIAIS DE FREGUESIA E/OU COMISSÕES SOCIAIS INTERFREGUESIAS

ARTIGO 21.º

Comissões Sociais de Freguesia e/ou Comissões Sociais Interfreguesias

1. A constituição das Comissões Sociais de Freguesias (CSF) e/ou Comissões Sociais Interfreguesias (CSIF) é uma competência do Plenário do CLAS de Guimarães, que as constitui ou reformula, mediante proposta prévia das Juntas de Freguesia, conforme disposto no artigo 15.º.
2. Mediante proposta das Juntas de Freguesia, pode o Plenário do CLAS de Guimarães, constituir ou reformular a área territorial das CSF e/ou CSIF.
3. As CSF e/ou CSIF devem integrar na sua composição todas as IPSS com acordo de cooperação e os membros do CLAS de Guimarães da sua área territorial.
4. As entidades que integram as CSF e/ou CSIF são representadas no CLAS de Guimarães, através do(a) presidente da respetiva Comissão.
5. As CSF e/ou CSIF devem informar o CLAS de Guimarães sobre quem preside e respetivo Regulamento Interno, entidades e representantes que as constituem e respetivos contactos.
6. Sempre que haja alteração de constituição da Comissão, esta deve ser comunicada ao CLAS de Guimarães.
7. No sentido de assegurar a articulação concelhia da Rede Social, as CSF e/ou CSIF devem participar na elaboração do Diagnóstico Social, na elaboração e execução do Plano de

REGULAMENTO DO CLAS

Desenvolvimento Social e Plano de Ação Anual, na elaboração de Relatórios e na dinamização do Sistema de Informação.

8. As CSF e/ou CSIF devem sinalizar as situações mais graves de pobreza e exclusão social existentes no seu território, bem como definir propostas de atuação em articulação com as entidades representadas ou não na Comissão.

9. Por forma a melhor assegurar a articulação técnica da Rede Social, cabe ao presidente da CSF e/ou CSIF designar um(a) qualificador(a).

10. Em cada CSF e/ou CSIF deverá existir uma equipa multidisciplinar e multisetorial composta por técnicos das entidades e programas que fazem intervenção de primeira linha nas seguintes áreas:

- a) Serviço de Acompanhamento e Ação Social Integrada;
- b) Saúde;
- c) Educação;
- d) Emprego;
- e) Proteção de Crianças e Jovens;
- f) Proteção a Idosos;
- g) E outras que se venham a considerar pertinentes para a atuação da CSF e/ou CSIF.

11. As equipas de primeira linha são facilitadas pelo(a) Qualificador(a) que tem como tarefas dinamizar e organizar as reuniões, sistematizar a informação produzida e apresentar à CSF e/ou CSIF as necessidades e propostas que resultem da sua intervenção.

12. As equipas de primeira linha seguem os princípios do modelo de intervenção social integrada e têm como principais finalidades:

- a) Apoiar a CSF e/ou CSIF na elaboração de diagnósticos e na identificação de necessidades e de projetos;
- b) Reforçar o trabalho de articulação e de otimização de recursos no processo de intervenção social;
- c) Promover a reflexão sobre as problemáticas sociais identificadas.



REGULAMENTO DO CLAS

CAPÍTULO III

PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

ARTIGO 22.º

Articulação entre Órgãos de Parceria

1. O CLAS de Guimarães deve tomar iniciativas tendentes a promover a articulação da Rede Social com outras estruturas de parceria existentes no Concelho com intervenções especializadas, tendo em vista a sua integração.
2. O estabelecimento da articulação deve ser formalizado mediante um protocolo assinado entre os representantes da estrutura de parceria e o(a) Presidente do CLAS de Guimarães.

ARTIGO 23.º

Planeamento Integrado e Participado

1. Os projetos, estruturas e órgãos de parceria articulados com o CLAS de Guimarães devem participar no processo de elaboração e implementação do Plano de Desenvolvimento Social.
2. São instrumentos privilegiados do planeamento integrado e participado, o Diagnostico Social, o Plano de Desenvolvimento Social, o Plano de Ação e os Sistemas de Informação.

ARTIGO 24.º

Diagnóstico Social

O Diagnostico Social é um instrumento dinâmico, sujeito a atualização periódica, resultante da participação dos parceiros, projetos e estruturas que integram a Rede Social.

ARTIGO 25.º

Plano de Desenvolvimento Social

1. O Plano de Desenvolvimento Social é um plano estratégico que emana dos diferentes planos nacionais que determinam os eixos, estratégias e objectivos de intervenção, baseado nas prioridades definidas no Diagnóstico Social e que aglutina nas suas orientações as estratégias nacionais e locais.

REGULAMENTO DO CLAS

2. O Plano de Desenvolvimento Social deve prever a contratualização de um modelo de intervenção territorial integrado, através da elaboração de protocolos entre as entidades gestoras dos programas envolvidos e entidades promotoras dos projetos.

ARTIGO 26.º

Planos de Ação

1. Os Planos de Ação anuais traduzem a operacionalização do Plano de Desenvolvimento Social.
2. Os Planos de Ação são concretizados pelos parceiros locais, devendo os mesmos definir a entidade responsável pelas ações ou projetos.
3. A implementação dos Planos de Ação pode ser concretizada através da realização de acordos ou protocolos, formalizados entre as entidades promotoras dos projetos e os parceiros que os vão concretizar.

ARTIGO 27.º

Sistema de Informação Local

1. O Sistema de Informação Local, estruturado em articulação com o Sistema de Informação Nacional, é dinamizado pelo Núcleo Executivo do CLAS de Guimarães.
2. O Sistema de Informação Local incluirá uma base de dados estatística que conterá informação de interesse para os membros da Rede Social.

ARTIGO 28.º

Emissão de Pareceres Sociais

1. A emissão de pareceres sociais é da competência do Núcleo Executivo do CLAS de Guimarães.
2. O Núcleo Executivo do CLAS de Guimarães emite os pareceres sociais de acordo com os procedimentos e critérios que constam do Regulamento de Emissão de Pareceres Sociais.
3. Os pareceres sociais emitidos pelo Núcleo Executivo do CLAS de Guimarães são obrigatoriamente validados pelo Plenário do CLAS de Guimarães.



REGULAMENTO DO CLAS

ARTIGO 29.º

Validação dos Pareceres Sociais pelo CLAS de Guimarães

1. A validação dos pareceres sociais pelo CLAS de Guimarães é efetuada atendendo ao disposto no artigo 70.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA).
2. O Núcleo Executivo, depois de emitido o parecer, deverá remetê-lo, através de email ou correio, a todos os membros que se encontram representados no CLAS de Guimarães, com o objetivo da sua validação ou não validação.
3. Os membros do CLAS de Guimarães deverão, no prazo de dez dias úteis, após a sua receção, emitir obrigatoriamente, a sua aprovação ou não aprovação, sob pena de se considerarem os mesmos aprovados.
4. Os pareceres sociais consideram-se aprovados quando o número de votos favoráveis for superior a 50%.
5. Em caso de igualdade de votos, o presidente do CLAS de Guimarães terá voto de qualidade.
6. O Núcleo Executivo deverá dar conhecimento, nas reuniões do Plenário do CLAS de Guimarães, dos pareceres emitidos durante o período que medeia cada reunião Plenária, bem como os seus resultados.

ARTIGO 30.º

Acordos e Protocolos

1. No âmbito da implementação do Plano de Desenvolvimento Social e dos seus Planos de Ação, poderão ser estabelecidos contratos de execução entre as entidades parceiras e o CLAS de Guimarães.
2. Os acordos e protocolos que prevejam, no âmbito do seu Plano de Ação, projetos com financiamento público ou comunitário, deverão exibir, nos meios de informação e divulgação pública, o enquadramento do projeto no âmbito do Plano de Desenvolvimento Social e da Rede Social, através do logotipo da Rede Social.

REGULAMENTO DO CLAS

Artigo 31.º

Avaliação

1. O CLAS de Guimarães deve prever a monitorização e avaliação dos Planos de Ação e do Planos de Desenvolvimento Social.
2. Os membros e estruturas do CLAS de Guimarães devem participar ativamente do processo de avaliação.
3. São considerados como instrumentos de avaliação os de apoio ao processo de avaliação anual, sem prejuízo de instrumentos que venham a ser criados.
4. Os projetos, estruturas e órgãos de parceria articulados com o CLAS de Guimarães devem remeter a este o seu Plano de Ação Anual e o Relatório de Execução Anual.

ARTIGO 32.º

Modelos de Formulários

1. É da responsabilidade do Núcleo Executivo do CLAS de Guimarães disponibilizar aos parceiros os seguintes modelos de formulários:
 - a) Ficha de Identificação da entidade para o Conselho Local de Ação Social;
 - b) Modelo de Apresentação de agenda e pedido de informações;
 - c) Modelo de formulário para pedido de parecer social para equipamento social ou alargamento de acordo de cooperação;
 - d) Modelo de apresentação de agenda e pedido de informações;
 - e) Modelo de formulário para pedido de parecer social para projetos.
2. Os modelos de formulários são aprovados pelo CLAS de Guimarães e encontram-se disponíveis no Gabinete da Rede Social e na página web da Rede Social.

ARTIGO 33.º

Participação dos cidadãos

Nos processos de elaboração do Diagnóstico Social e da concepção e implementação do Plano de Desenvolvimento Social, deve promover-se a participação direta e indireta dos cidadãos.



REGULAMENTO DO CLAS

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 34.º

Omissões

Em tudo o que não esteja previsto no presente Regulamento, aplicar-se-ão as normas legais em vigor.

ARTIGO 35.º

Revisão do Regulamento

O presente regulamento pode ser revisto e alterado, por maioria de dois terços dos membros do CLAS de Guimarães presentes no Plenário geral.

ARTIGO 36.º

Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Plenário do CLAS de Guimarães.
2. Com a aprovação deste Regulamento Interno é revogado o Regulamento Interno do Conselho Local de Ação Social do Concelho de Guimarães, aprovado em plenário do Conselho Local de Ação Social do Concelho de Guimarães, em reunião de 03 de abril de 2023